



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.764, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
INCENTIVOS PARA A INSTALAÇÃO
DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO DE
BENTO GONÇALVES.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos a indústrias que vierem a se instalar no Município ou a se expandir, se já instaladas, obedecidos os critérios desta lei.

Parágrafo único - Os incentivos de que trata este artigo dar-se-ão levando-se em conta a função social decorrente da criação de empregos, a importância para a economia do Município e a preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento dos interessados, que indicará:

- I - objetivos;
- II - o capital inicial do investimento;
- III - a área para sua instalação;
- IV - a previsão inicial do número de empregos que absorverá o projeto e sua projeção futura;
- V - a possibilidade de aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
- VI - a autorização de funcionamento regular e legal;
- VII - a produção inicial estimada em volume e de faturamento;
- VIII - outros dados que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Parágrafo único - O Município, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos dados referidos nos incisos I a VIII, poderá conceder ou não os benefícios previstos nesta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.764, de 07.12.98

Art. 3º - Considerando a função social e a expressão econômica da empresa interessada, os incentivos constituir-se-ão em:

- I - destinação de imóvel, sempre com cláusula restritiva de reversão para o caso de descumprimento, mediante autorização legislativa;
- II - venda de imóvel do Município, atual ou a ser adquirido, sempre com cláusula restritiva de reversão para o caso de descumprimento;
- III - financiamento de lotes, já dotados de infra-estrutura, mediante parcelamento de até 36 (trinta e seis) meses, com correção pelos índices oficiais;
- IV - locação de imóvel;
- V - prestação de serviços com maquinário do Município, mediante o pagamento de valores constantes do Decreto nº 4.749, de 06 de janeiro de 1998;
- VI - isenção de IPTU, ISSQN, taxa de localização de estabelecimento (alvará) e taxas de fiscalização e vistoria, por 02 (dois) até 10 (dez) anos, a critério da Municipalidade, para empresas sem similar no Município.

Art. 4º - Os incentivos desta lei serão concedidos, respeitando os seguintes princípios e obrigações:

- I - na hipótese de destinação de imóvel de propriedade do Município, por cessão de uso ou doação, este ficará condicionado ao atendimento pelo beneficiário das condições estabelecidas nesta lei, sob pena de reversão do mesmo ao patrimônio do Município;
- II - na hipótese de venda, aplicar-se-á a cláusula de reversão, se a empresa não se instalar na forma requerida, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 48 (quarenta e oito) meses, contados do início de seu funcionamento, ou ainda, se não efetuar o pagamento das prestações assumidas;
- III - na hipótese do Município assumir a locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento de empresas, o benefício será limitado a 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, contados da data de início do contrato.

§ 1º - Os incentivos fiscais terão como meta a criação de novos empregos em função dos quais, a empresa sem similar, gozará de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.764, de 07.12.98

isenção de tributos municipais conforme inciso VI do art. 3º, tendo por base o seguinte:

- I - por 03 (três) anos, se contar com até 10 (dez) empregados;
- II - por 04 (quatro) anos, se contar com 11 (onze) até 20 (vinte) empregados;
- III - por 05 (cinco) anos, se contar com 21 (vinte e um) até 30 (trinta) empregados;
- IV - por 06 (seis) anos, se contar com 31 (trinta e um) até 50 (cinquenta) empregados;
- V - por 10(dez) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) empregados.

§ 2º - O Município fiscalizará semestralmente o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, adequando a isenção à média de empregados absorvidos mensalmente, bem como a correta aplicação dos benefícios contidos na presente lei.

Art. 5º - Independentemente dos incentivos previstos no art. 3º, o Município poderá colaborar com as empresas fornecendo serviços de terraplenagem, rede d'água, rede de energia elétrica e outros, considerada sempre a repercussão da atividade industrial para a economia do Município, após parecer técnico do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 6º - O Município poderá adquirir novas áreas para a implantação de loteamentos industriais, com a devida infra-estrutura, a fim de atender a demanda da iniciativa pública e privada, priorizando as micro, pequena e média empresas, efetuando a venda de lotes segundo as regras estabelecidas por esta lei.

Parágrafo único - O valor da venda ou da transação do imóvel deverá cobrir, no mínimo, o custo da área adquirida pelo Município, bem como os seus custos de infra-estrutura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.764, de 07.12.98

Art. 7º - Terão prioridade para receber os incentivos de que trata esta lei as empresas que utilizarem o maior número de trabalhadores residentes no Município e a maior quantidade de matéria-prima local.

Art. 8º - Os incentivos instituídos por esta lei quando concedidos às empresas interessadas, serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, devidamente justificado, caso a caso.

Art. 9º - Na falta de cumprimento do disposto nesta lei, as empresas beneficiadas terão as concessões revogadas, após notificação, sem que lhes assista qualquer indenização.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 2.529, de 08 de janeiro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

Registrado (a) às fls. 033-V
e publicado (a)
Em 08/12/98

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Lourdes R. Cunha
Secretária Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis
N.º 2.764 à Fl. 51

Certifico que a presente Lei
foi publicado no lugar de costume
no dia 07/12/1998